



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

016

Data

Proposição

Medida Provisória nº 636/2013

Deputado

Autor

Moreira Mendes - PSD/RO

Nº do prontuário



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutivo global

Página

Artigo 1º

§6º

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §6º do art. 1º da Medida Provisória nº. 636 de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do §6º visa garantir que todo herdeiro legítimo possa aderir às novas condições de liquidação da dívida referente aos créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, destinados à construção, reforma ou ampliação da habitação; evitando que somente os que residam na habitação no momento da sucessão possam usufruir deste direito.

Pela legislação civil, todos os herdeiros legítimos terão direito a parte do imóvel, de forma que, todos devem ser habilitados as novas condições de liquidação e não somente o herdeiro que resida no imóvel no momento da abertura da sucessão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Moreira Mendes	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
//	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/10/2014, às 16:20
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129